

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇO - PAVIMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, de um lado:

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO II, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 4.899.335/0001-06, com sede no Estrada do Sol, Km 7,6 - Jardim Botânico, Brasília - DF, CEP 71680-385, neste ato, devidamente representada pelo síndico(a), Sra. LÍRIA LIS GUIMARÃES LIMA, brasileira, executiva, inscrita no RG sob o nº 325827 DGPC-GO, CPF sob o nº 789.640.161-49, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 11, casa 09, CEP: 71680-385, Jardim Botânico/DF e sua diretora financeira, a Sra. AMANDA HELENA DA SILVA, , brasileira, advogada, inscrita no RG sob o nº 45.395.841-2 SSP-SP, CPF sob o nº 029.788.331-30, residente no Condomínio Ouro Vermelho II, fase 1, quadra 04, casa 20, CEP: 71680-385 Jardim Botânico/DF, nos moldes da Ata da Assembleia que a elegeu, e de outro lado, doravante denominada como **“CONTRATANTE”**;

J. SALVADOR F. MARTINS EPP, Escritório em Brasília: Setor Habitacional Vicente Pires Ch 212, Rua 08, Lote 13 - CEP: 72110 800, Taguatinga - DF. Canteiro de Obras: Setor de Inflamáveis, Conjunto A, Lote 01 - Brasília - D.F, inscrita no CNPJ sob o nº 97.522.003/0001-27, neste ato representado por seu diretor técnico, Sr. José Salvador Ferreira Martins, Engenheiro Responsável Técnico. CREA: 910/D - 12º Região - DF, portador do CPF 059.559.041-15, domiciliado em Brasília - DF (Telefone: 984026664), doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1. O objeto do presente contrato de prestação de serviços sob o REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, que será regido por este instrumento e pelos artigos 610 e seguintes do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), cabendo a CONTRATADA a execução de obras e serviços Revitalização do Pavimento Asfáltico (Restauração) nas vias internas do Condomínio, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA se compromete a realizar os seguintes serviços:

- a) Corte e remoção de raízes, remoção dos pontos que apresentam instabilidade de base obturações em concreto e/ou asfálticas executadas sem as devidas exigências técnicas.
- b) Limpeza geral do pavimento com a retirada da vegetação, e todo material solto e os impróprios à pavimentação asfáltica.
- c) Recomposição da base, em pontos profundos de maiores dimensões, com (B.G.C.) Brita graduada, usinada in loco, com cal).
- d) Espalhamento manual e compactação mecânica.
- e) Pintura de ligação sobre a base recomposta.
- f) Calafetação de trincas com asfalto com polímeros.
- g) OBTURAÇÕES - (Operação tapa buraco) com Pré misturado usinado in loco a frio, com emulsão modificada por polímeros nos pontos removidos de desgastes que atingiram a base, cortes de pista e, deformações do pavimento.
- h) Para espessuras acima de 2,0 cm. REGULARIZAÇÕES - Camada estrutural e capeamento asfáltico sobre base reestabilizada e dos pontos em que a capa asfáltica apresenta-se em processo de deterioração com desgastes aparentes em exposição da base.



i) Com objetivo de restaurar a estrutura do pavimento, uniformizar o seu perfil e minimizar a retenção de água, com Micro revestimento asfáltico a frio (Emulsão RI 1C - E modificada por polímeros) Faixa II - DNIT - ES 035 / 2005 - Passante # 3/8'. Para espessuras em até 2,0 cm.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO MATERIAL

1. Em razão da contratação ser feita sob o regime de empreitada global, caberá a **CONTRATADA** o fornecimento de toda mão de obra direta e indireta, bem como todos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

2. Toda mão de obra direta deverá obrigatoriamente ser registrada em nome da **CONTRATADA**, cabendo exclusivamente a esta todas as obrigações de cunho civil, trabalhista, tributário e previdenciário.

3. Todo o material fornecido pela **CONTRATADA**, a ser utilizado durante a obra, deverá atender aos padrões de qualidade, às boas técnicas da construção civil e normas da ABNT, e poderá ser inspecionado pela **CONTRATANTE** ou por profissional por ela indicado, aqui não isentando o dever de direção e fiscalização da **CONTRATADA**, obrigações estas inerentes à execução de seus serviços na forma de empreitada ora **CONTRATADA**.

4. Caso a **CONTRATADA** venha a utilizar materiais de construção fora dos padrões eleitos pela **CONTRATANTE**, esta deverá refazer todo o serviço onde houve aplicação dos materiais não autorizados, às suas expensas.

5. A **CONTRATADA** deverá respeitar as instruções de uso e armazenagem dos materiais de construção, informados por seus fabricantes, que serão aplicados no empreendimento, sob pena de responder pelos danos causados pelo seu uso, manejo, transporte e armazenamento inadequado.



6. Todas as autorizações, certidões, alvarás e outros documentos oficiais que se façam necessários para o desenvolvimento da obra serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Respondendo de forma objetiva por quaisquer multas ou indenizações que porventura a CONTRATANTE venha sofrer em razão de descumprimento desta obrigação pela CONTRATADA.

7. Fica a CONTRATADA única responsável pelo gerenciamento do processo de aquisição, transporte, descarregamento, armazenamento e prazos a serem observados de todos os materiais, de forma a não obstaculizar o andamento da obra.

CLÁUSULA QUARTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO

1. Pela execução do objeto constante nas Cláusulas Primeira e Segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por tonelada de material asfáltico** efetivamente aplicado e comprovado, conforme as especificações técnicas e de qualidade estabelecidas neste Contrato e em seus Anexos. **Este valor por tonelada contempla todos os custos diretos e indiretos, tarifas, tributos, fretes, mão de obra, materiais, EPs, ferramentas, encargos sociais e trabalhistas, canteiro de obras, e quaisquer outras despesas necessárias para a execução completa e satisfatória dos serviços.**

2. Os pagamentos serão realizados com base na quantidade de toneladas de material asfáltico comprovadamente aplicadas em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE, conforme detalhado na Cláusula Quinta. A comprovação da pesagem do material será feita mediante laudos da usina fornecedora, acompanhados de laudos fotográficos (antes, durante e depois da execução) e vistoria visual, conforme estabelecido no item 3 desta Cláusula.

3. A liquidação dos valores devidos ocorrerá mensalmente, ou a cada conclusão de Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal de Serviços correspondente, acompanhada dos respectivos comprovantes de pesagem da usina e dos laudos fotográficos. A CONTRATANTE realizará vistoria visual dos serviços executados, com base na estimativa inicial de toneladas por rua contida na Ordem de Serviço, para validação da execução.



4. O desembolso mensal máximo por parte da CONTRATANTE não poderá ultrapassar o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em estrita observância à disponibilidade orçamentária, **não podendo a CONTRATADA alegar prejuízo ou desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por demandas inferiores a este limite.**
5. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida comprovação e validação dos serviços, diretamente na conta bancária da CONTRATADA, conforme dados a serem fornecidos."

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços objeto deste Contrato será formalizada por meio de Ordens de Serviço (OS) emitidas pela CONTRATANTE, com base no cronograma de execução previamente acordado e na lista de ruas a serem restauradas, conforme definição do CONDOMÍNIO.
2. Cada Ordem de Serviço (OS) deverá estipular as ruas ou trechos específicos a serem executados, a estimativa de toneladas de material asfáltico para cada trecho (baseada no orçamento prévio da CONTRATADA), o prazo para execução e quaisquer outras informações relevantes para a correta prestação do serviço.
3. A emissão das Ordens de Serviço pela CONTRATANTE estará condicionada à sua disponibilidade orçamentária e de caixa, respeitando o limite mensal de desembolso estabelecido na Cláusula Quarta, item 4.
4. Flexibilização do Uso de Material Excedente: Caso haja sobra de material asfáltico (tonelagem) em uma rua ou trecho após a conclusão dos serviços de uma Ordem de Serviço, este material deverá ser imediatamente aplicado na rua ou trecho seguinte do cronograma de execução, mediante comunicação e aprovação prévia da CONTRATANTE. Este remanejamento não implicará em custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo o pagamento referente à quantidade total de material efetivamente aplicado, conforme a pesagem da usina."

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS



1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato de acordo com os prazos estabelecidos em cada Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. Fica ressalvado que, em caso de instabilidade climática, questionamento judicial ou outras situações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas, o prazo de execução da OS específica poderá ser repactuado pelas partes mediante Termo Aditivo ou aditamento à própria Ordem de Serviço.
2. O prazo de vigência geral do contrato, para execução dos serviços descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda, inicia-se no dia 28/07/2025 e tem conclusão prevista até 30/09/2025. O presente instrumento contratual deverá ser cumprido rigorosamente pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, que impliquem em atrasos na execução dos serviços de uma ou mais Ordens de Serviço.
3. Situações excepcionais que possam prejudicar o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, tais como chuvas, greves de empregados ou de transportes públicos, atraso de fornecimentos de material, alterações de projeto e falta de liberação de frentes de serviço, formalmente comunicadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, poderão ensejar a revisão dos prazos estabelecidos, QUE SERÃO PACTUADOS EM TERMO ADITIVO PRÓPRIO ou aditamento à respectiva Ordem de Serviço.
4. Nos casos mencionados no item 3, e demais, que ensejem a revisão dos prazos, a justificativa apresentada pela CONTRATADA deverá contemplar a proposta de solução, com a apresentação de novas datas a serem analisadas pela CONTRATANTE.
5. Eventuais revisões dos prazos estabelecidos deverão ser formalizadas e serão objeto, necessariamente, de aditivos contratuais ou aditamentos às Ordens de Serviço com esse fim específico, os quais deverão ser firmados pelas partes em até 5 (cinco) dias da data de seu aceite pela CONTRATANTE.
6. Após a conclusão dos serviços de cada Ordem de Serviço, e dentro do prazo estabelecido na mesma, será realizado o Termo de Recebimento Provisório daquela etapa, a ser documentado por relatório circunstanciado.
7. Feito o Recebimento Provisório de uma Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para solucionar eventuais ajustes técnicos apontados no citado relatório.



8. Os prazos estabelecidos neste contrato e nas Ordens de Serviço contam-se excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento."

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/OBRAS

1. Os serviços objeto do presente Contrato, sejam eles parciais (por Ordem de Serviço) ou totais (conclusão da obra), somente serão aceitos pela CONTRATANTE, como integralmente concluídos, para os fins previstos neste instrumento, quando todos estiverem prontos e adequados à imediata e normal utilização, as áreas limpas e desimpedidas e também se estiverem em conformidade com os Anexos que integram o presente Contrato e com as especificações de cada Ordem de Serviço.
2. O Termo de Recebimento Final da obra e seu respectivo Atestado Técnico, emitido pela CONTRATANTE, ocorrerão em até 10 (dez) dias úteis após a finalização de todos os serviços previstos no Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA MANUTENÇÃO E GARANTIA

1. A CONTRATADA se obriga a garantir os materiais e serviços objeto deste contrato pelo **prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra**, pela CONTRATANTE, conforme estabelecido na CLÁUSULA QUINTA E SEXTA. Bem como aqueles previstos no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, normas da ABNT e diretrizes do CREA.
2. A garantia não cobre danos provocados por terceiros, mesmo que involuntários, em consequências de futuras reformas como pedreiros, encanadores, e outros;
3. Esta garantia perde efeito quando forem executados quaisquer reparos ou intervenções de manutenção que afetem e/ou alterem qualquer característica técnica dos serviços sem que seja consultada a CONTRATADA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE, obriga - se, por si e por seus sucessores.

- a) A aceitar todas as condições estipuladas no presente contrato.
- b) Cumprir todas as obrigações neste instrumento instituídas.
- c) Efetuar os pagamentos ajustados na Cláusula Quarta.
- d) Tomar os devidos cuidados quanto à utilização de quaisquer veículo que possa danificar o estado original do pavimento, seja por excesso de carga ou sistema de rolagem fora de estrada.

A CONTRATADA obriga -se, por si e por seus sucessores:

- a) A aceitar todas as condições estipuladas no presente contrato.
- b) Cumprir todas as obrigações neste instrumento instituídas, incluindo a execução dos serviços conforme as Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar - se pela boa execução dos serviços, efetivamente executados, obedecendo as normas técnicas (DNIT) e outras oficialmente adotadas, sendo o prazo de garantia de 5 (cinco) anos.
- d) Responsabilizar-se por executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com especificações descritas no mesmo e nas Ordens de Serviço.
- e) Responsabilizar - se pelo vínculo empregatício de toda mão de obra locada para prestação do serviço objeto deste instrumento, assim como, pelos danos causados aos CONTRATANTES ou à terceiros, decorrente a ação, omissão, imprudência ou imperícia de seu pessoal, empreiteiros ou prepostos.
- f) Responsabiliza-se por todo serviço realizado, descrito no contrato, por ventura, terceirizado.
- g) Executar todos os serviços de acordo com os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, respeitando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis à execução do objeto deste Contrato, bem como todos os procedimentos relativos à boa técnica construtiva, sendo que o recebimento dos mesmos somente ocorrerá após satisfeitas as exigências.



- h) Fornecer todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, transportes, supervisão, mão de obra, direção técnica e administrativa, necessários à execução dos serviços ora contratados, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletivo exigidos pela legislação pertinente, inclusive aqueles relativos à segurança do trabalho, devendo, ainda, os operários da CONTRATADA estarem devidamente identificados e uniformizados.
- i) Executar os serviços contratados utilizando-se de mão-de-obra qualificada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a Convenção e Regimento Interno do Condomínio. A jornada de trabalho será de segunda a sexta, de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.
- j) A realização de serviços em horários extraordinários dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE e deverá ser solicitada com antecedência mínima de dois dias.
- k) Respeitar e fazer com que toda a mão de obra necessária à execução dos serviços obedeça à legislação sobre Segurança e Saúde do Trabalho, bem como a Convenção e o Regimento Interno do Condomínio, a ser disposto pela CONTRATANTE.
- l) Afastar da obra, a pedido da CONTRATANTE, no prazo de 24 horas após solicitação formal, os empregados e colaboradores que não apresentarem idoneidade técnica ou moral, ou estiverem em desacordo com as exigências das leis trabalhista ou previdenciárias.
- m) Responsabilizar-se pela reparação e/ou indenização devida em razão de danos por ela causados, direta ou indiretamente, aos moradores e suas unidades individuais, ao condomínio e a terceiros, tais como, danos causados a pessoas, veículos ou qualquer outro bem, rede hidráulica, esgotos sanitários, rede de águas pluviais, pavimentos asfálticos, áreas verdes, calçadas, jardins, rede elétrica, rede telefônica, rede de TV a cabo, passeios, calçadas, estacionamentos, dentre outros.
- n) Promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" - ART no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) relativa a este Contrato, encaminhando cópia à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços.
- o) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre e isenta de toda e qualquer demanda, reclamação, ação, penalidade, indenização e/ou prejuízo de qualquer natureza, que tenha sido sofrido ou causado, por si, seus empregados e prepostos, ao CONTRATANTE e terceiros, em



decorrência da execução deste Contrato, independentemente de haver ou não contratado seguro adequado e suficiente para tais circunstâncias.

p) Fica expressamente convencionado que não haverá vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e os sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e cooperados da CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade integral e exclusiva pelo pagamento dos salários, indenizações, férias, contribuições de previdência social, seguros e demais encargos trabalhistas, tributários e sociais da sua empresa e empregados;

q) Refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE os serviços que tenham sido inadequadamente executados;

r) Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários bem como a determinação de obrigatoriedade do uso de tais equipamentos por parte dos empregados serão de responsabilidade da CONTRATADA;

s) Fornecer por sua conta exclusiva, toda a especialização à perfeita execução dos serviços ora previstos.

t) Manter os locais, onde serão prestados os serviços em perfeitas condições de segurança, limpeza e conservação.

u) A CONTRATADA deverá manter na obra pessoa capacitada, encarregada pelo perfeito andamento dos serviços.

w) É de responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento dos materiais necessários para a concretização da obra, tais como: ferramentas, tapumes, materiais, etc.

y) Obriga-se a **CONTRATADA** a recrutar, selecionar, treinar, contratar e custear todas as despesas (salários, benefícios e demais encargos) de todo o pessoal envolvido na prestação do serviço objeto do presente contrato, incluindo sua alimentação, transporte e alojamento, se necessário.

z) Obriga-se a **CONTRATADA** a suportar todas as obrigações trabalhistas, cíveis, previdenciárias, tributárias, acidentárias, e outras, referentes à mão de obra direta e indireta, relacionados aos prestadores de serviços e outros fornecedores utilizados de qualquer modo na prestação dos serviços ora pactuado, não gerando, assim, qualquer vínculo ou condição de emprego destes com a **CONTRATANTE**.



- a.1) Caberá exclusiva e obrigatoriamente à **CONTRATADA** determinar a seus empregados e prestadores de serviços (mão de obra direta e indireta) a utilização de equipamentos de proteção individual – EPI's, durante a prestação dos serviços contratados, bem como zelar pelo cumprimento dessa determinação, mediante treinamento e fiscalização intensiva no local onde será realizada a construção do empreendimento.
- a.2) Obriga-se a **CONTRATADA** a não se valer de mão-de-obra infantil, estrangeira ou qualquer outra vedada pelas leis trabalhistas, bem como obriga-se a pagar todos os direitos garantidos pela legislação brasileira, aos empregados e prestadores de serviços envolvidos, direta ou indiretamente, com os serviços aqui contratados.
- a.3) Caso a **CONTRATADA** se valha de mão de obra de autônomos, deverá providenciar todos os recolhimentos de IRPF e INSS sobre os valores pagos.
- a.4) Todos os resíduos (entulho) gerados na obra, serão retirados por meio de caçambas próprias, fornecidas pela **CONTRATADA**, tendo seus locais de sua colocação acordado com a **CONTRATANTE**, salvo algum material demolido que a **CONTRATANTE** tenha interesse em dar outra destinação, sendo esta a suas expensas. O descarte do entulho deverá ser efetuado pela **CONTRATADA** nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- a.5) A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- a.6) Fornecer o manual de uso em formato digital e impresso, contendo especificações, os conceitos de uso normal e anormal, prazos, cuidados e modos da manutenção.
- a.7) A **CONTRATADA** elaborará plano de execução de obra com cronograma completo a ser entregue em até 05 (cinco) dias antes do início da obra.
- a.8) A **CONTRATADA** deverá se reportar e prestar esclarecimentos sobre o andamento da obra ao **CONTRATANTE**.
- a.9) A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços somente com trabalhadores em situação profissional regular, efetuando a substituição de funcionários que ferem considerados prejudiciais ao bom andamento dos serviços ou das atividades na **CONTRATANTE**.



a.10) Durante a vigência da presente contratação, bem como posteriormente, ao seu termino, ou rescisão/resilição, na hipótese de aplicação de multas e demais penalidades imputadas pelos órgãos competentes em razão do recolhimento incompleto ou inferior de encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais correspondentes ao período de vigência contratual, fica a CONTRATADA obrigada a realizar integralmente os respectivos pagamentos, isentando totalmente a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

a.11) Na eventualidade de ocorrer qualquer tipo de ação trabalhista dos empregados da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, mesmo que de forma subsidiária, responsabiliza-se a CONTRATADA por todas as despesas que por ventura venham a ocorrer, assumindo com debito líquido e certo, para todos os fins de direito, de forma exclusiva, incomunicável e irretratável, o valor que for apurado em Execução de Sentença ou e acordo judicial realizado pela CONTRATANTE em ação trabalhista ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venha a ser proposto por empregado ou subcontratado da CONTRATADA contra a CONTRATANTE, seja a que título for e a que tempo ocorrer, sendo suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA os depósitos recursais, as custas e demais despesas processuais despendidos pelo CONTRATANTE nas ações decorrentes deste contrato, bem como os honorários advocatícios, de acordo com a política de pagamento da CONTRATANTE; sendo que, em todos os casos, os comprovantes servirão como valor da dívida líquida e certa em favor da CONTRATANTE a ser reembolsada ou, a seu critério, descontada do valor devido a título de manutenção e contraprestação pela prestação de serviços.

a.12) A CONTRATADA declara ter inspecionado o local de execução dos trabalhos e não ter constatado quaisquer condições que possam prejudicar a execução nos termos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

1. Constitui motivo para rescisão contratual, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplência de qualquer cláusula contratual por qualquer das partes;



- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva, requerida, homologada ou decretada;
- c) Superveniente incapacidade técnicas da contratada, devidamente comprovada.
- d) Infringência ou cumprimento irregular de quaisquer das suas CLÁUSULAS, condições, projetos ou prazos que inviabilize a continuidade da execução dos trabalhos.
- e) Paralisação da obra ou serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- f) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento;
- g) Não atendimento, por parte da CONTRATADA, sem justificativa, das exigências que lhe forem feitas dentro do estabelecido no presente Contrato.
- h) Por acordo consensual entre as Partes, reduzido a termo; e judicialmente, nos termos da legislação.

2. O presente contrato poderá **ser rescindido unilateralmente** pela **CONTRATANTE** se houver atraso injustificado por mais de 07 (sete) dias, ou ainda se for verificado que a **CONTRATADA** descumpriu qualquer norma de segurança do trabalho ou normas da ABNT mesmo depois de notificada para regularizá-la, e em ambos os casos independentemente de indenização.

3. O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, sem motivo ou justificativa, de qualquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, desde que inviabilizem a continuidade da execução do objeto deste Contrato.

4. A subcontratação parcial ou total deste contrato por parte da **CONTRATADA**, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**, ou a cessão dos créditos dele decorrentes;

5. Em caso de rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a desmobilização total de seus equipamentos e pessoal, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**. Ademais, a **CONTRATADA** deverá concluir os serviços em andamento, que por sua natureza não possam ser interrompidos;



6. A tolerância de qualquer umas das partes em relação a eventuais infrações cometidas pela outra, não importará em modificação contratual ou renúncia a direito, devendo ser considerada como mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO INADIPLEMENTO POR PARTE DA CONTRATADA

1. O inadimplemento por parte da CONTRATADA obrigar-lhe-á a devolver a importância recebida, corrigida, bem ainda, ao pagamento da mesma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato de Prestação de Serviços, acrescida de atualização monetária e juros compensatórios de 5% (cinco por cento) ao mês, na hipótese de inadimplemento, sem prejuízo de eventual cobrança judicial de perdas e danos, bem como indenização, à parte que der causa ao descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
2. Caso surjam serviços que não constem no escopo original, deverá ser apresentada planilha de custo detalhada dos preços unitários dos serviços para a aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias, de um só teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de Julho de 2025.

AMANDA HELENA DA SILVA

Diretora financeira do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO**

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OURO VERMELHO, representado por sua síndica, a
Sra. LÍRIA LIS GUIMARÃES LIMA

J. SALVADOR F. MARTINS EPP

CNPJ: 07.522.003/0001-27



J. SALVADOR F. MARTINS EPP

Testemunhas

1. _____

2. _____